



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 031/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Regimento Interno do
Programa de Mestrado Profissional em
Matemática (PROFMAT), em Rede
Nacional (UFPI/SBM/UAB/CAPES).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reuniões de 18/03/13, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.005231/2013-81(anexo, proc. nº 23111.008589/11-87);

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do **Programa de Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT)**, em Rede Nacional, em decorrência do Projeto do referido Programa, aprovado através da Resolução Nº 230/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08/11/2010, retificada através da Resolução Nº 193/11, datada de 08/07/2011, destinado à Capacitação de Professores de Matemática do Ensino Fundamental e Médio, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, ao Centro de Educação Aberta à Distância – CEAD e ao Centro de Ciências da Natureza, desta Universidade, em parceria com a Sociedade Brasileira em Matemática (SBM) e Universidade Aberta do Brasil (UAB), em consonância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme documento anexo.

Teresina, 20 de março de 2013


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
COORDENAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL
Campus Universitário Petrônio Portella
Bairro Ininga - CEP: 64.049-550 - Teresina - PI
www.ufpi.br/profmat



MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL – PROFMAT/UFPI

REGIMENTO INTERNO

TERESINA – PI
2013

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo Único - Na Universidade Federal do Piauí (UFPI), o PROFMAT está vinculado ao Centro de Ciências da Natureza (CCN) e ao Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), regulamentado pela Resolução Nº 193/11 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento, pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, e pelo Regimento Nacional do Programa.

Artigo 2º - O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 3º - Na condição de instituição associada ao PROFMAT, compete à UFPI:

- a) efetivar a matrícula institucional e curricular dos candidatos selecionados para cursar o PROFMAT na UFPI, conforme calendário acadêmico anual;
- b) fornecer suporte físico adequadamente aparelhado para execução do Programa;
- c) emitir o Diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão desse curso, aos discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UFPI.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I: DA ESTRUTURA DO PROFMAT NA UFPI

Artigo 4º - O PROFMAT na UFPI obedecerá aos seguintes requisitos:

- I- Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;
- II- Obrigatoriedade do Exame Nacional de Qualificação;
- III- Obrigatoriedade da apresentação e defesa orais de Dissertação.

Artigo 5º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Coordenação Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições do Conselho Gestor e da Coordenação Acadêmica Nacional estão determinadas no Regimento Nacional do PROFMAT.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa na UFPI, tendo as seguintes atribuições:

- a) coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na UFPI;
- b) representar na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da UFPI;
- c) propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFMAT na UFPI;
- d) coordenar a aplicação na UFPI dos Exames Nacionais de Acesso, dos Exames de Qualificação e das provas nacionais das Disciplinas Básicas;
- e) propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFPI;

- f) definir, em consonância com as normas vigentes na UFPI:
- As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- g) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- h) elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES.

Parágrafo 1º - A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI é composta pelo Coordenador Acadêmico Institucional, pelo Subcoordenador Acadêmico Institucional, por um representante docente do programa e por um representante discente do programa, sendo estes dois últimos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo 2º - O representante docente e o representante discente do programa serão eleitos, pelos docentes do programa e pelos discentes do programa, respectivamente, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Artigo 7º - O Coordenador Acadêmico Institucional e o Subcoordenador Acadêmico Institucional são membros do corpo docente do PROFMAT/UFPI e serão designados pelo Reitor da UFPI.

Parágrafo Único - O Coordenador Acadêmico Institucional deverá possuir o título de Doutor.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional:

- a) propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- b) propor, para aprovação na Comissão Acadêmica Nacional, a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- c) presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional do Programa;
- d) encaminhar à PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa;
- e) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;
- f) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - No impedimento do Coordenador Acadêmico Institucional, o Subcoordenador Acadêmico Institucional assumirá suas atribuições legais.

SEÇÃO II: DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 9º - Os professores que compõem o corpo docente local do PROFMAT/UFPI devem possuir o grau de Doutor ou Mestre e com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente do PROFMAT/UFPI são credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação pela Instituição Associada através da Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 10 - O credenciamento e descredenciamento dos docentes locais na UFPI dar-se-ão:

- a) por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI, homologada pelo

Conselho Gestor;

- b) por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Artigo 11 - Todo aluno admitido no PROFMAT/UFPI terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do corpo docente local vinculado ao programa.

Parágrafo Único - Compete ao orientador:

- a) aconselhar o orientando na escolha do seu projeto de dissertação de mestrado;
- b) orientar o aluno em todas as fases da elaboração de sua dissertação;
- c) acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando formalmente à Comissão Acadêmica Institucional do Programa do PROFMAT/UFPI sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- d) presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

Artigo 12 - Visando completar a orientação do aluno, poderá existir o Coorientador de dissertação, que se submeterá às mesmas exigências que o Orientador.

Artigo 13 - O orientador poderá ser substituído no máximo duas vezes.

Parágrafo 1º - Uma única vez, por ato do Coordenador Acadêmico Institucional, quando o tempo de admissão do discente no programa não tiver ultrapassado 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 2º - Uma única vez, após decorridos 18 (dezoito) meses de ingresso do discente no programa, mediante requerimento encaminhado pelo discente à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI com ampla justificativa.

SECÇÃO III: DO CORPO DISCENTE

Artigo 14 - O corpo discente será constituído apenas por alunos regulares.

Parágrafo Único - Aluno regular é aquele que foi classificado no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula e está regularmente matriculado no Programa.

Artigo 15 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a) recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- b) zelar pelo patrimônio da UFPI destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas do programa;
- c) cumprir as normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO III: DA SELEÇÃO E BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 16 - A admissão de discentes no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudos dar-se-ão por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

Parágrafo 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital do Conselho

Gestor.

Parágrafo 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dão-se pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso.

Artigo 17 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFPI, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de:

- a) duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- b) uma reprovação por frequência;
- c) duas reprovações no Exame de Qualificação;
- d) quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas à Pós-Graduação da UFPI.

CAPÍTULO IV: DA MATRÍCULA NO PROFMAT/UFPI

Artigo 18 - O candidato selecionado, para ingressar no PROFMAT/UFPI, deverá efetuar suas matrículas institucional e curricular dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

Parágrafo 2º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo 3º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Artigo 19 - A matrícula curricular, realizada pelo discente junto à Comissão Acadêmica Institucional do Programa do PROFMAT/UFPI, deverá ser renovada a cada semestre em data fixada no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 20 - Será permitido ao aluno, em cada período letivo, cancelar matrícula em uma única disciplina ou substituir disciplina por outra, obedecendo ao calendário letivo e à disponibilidade de oferta de disciplinas do PROFMAT, à vista de parecer favorável do orientador e da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI.

Parágrafo 1º - O cancelamento só poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo 2º - A solicitação de cancelamento de matrícula constará de requerimento do discente à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.



Artigo 21 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade Federal do Piauí, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I do Artigo 4, deste regimento.

Parágrafo Único - A solicitação de trancamento do curso constará de requerimento do aluno à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

CAPÍTULO VI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE LEITURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 22 - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os conteúdos, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova e os critérios de aprovação são definidos pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

Parágrafo 1º - Ao Exame de qualificação de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado. O resultado do Exame Nacional de Qualificação constará no histórico acadêmico do discente.

Parágrafo 2º - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

Artigo 23 - A realização do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira seguirá a norma vigente que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo 1º - Ao Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado. O resultado do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira constará no histórico acadêmico do discente.

CAPÍTULO VII: DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 24 - A matriz curricular nacional é elaborada pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Artigo 25 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por período letivo, em cada disciplina, através do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos nas avaliações parciais e no exame final.

Parágrafo 1º - Durante o decorrer da disciplina, deverão ser aplicadas, pelo menos, duas avaliações parciais. A cada avaliação parcial será atribuída uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Parágrafo 2º - Terá nota aprovativa o discente que obtiver Média Aritmética (MA), das avaliações parciais, igual ou superior a 7,0 (sete).



Parágrafo 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Aritmética (MA) inferior a 4,0 (quatro).

Parágrafo 4º - O discente que obtiver Média Aritmética (MA) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) estará apto a fazer o exame final. Obterá nota aprovativa no exame final, o discente cuja soma da Média Aritmética (MA) com a nota obtida no exame final seja igual ou superior a 14,0 (quatorze) pontos.

Parágrafo 5º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota aprovativa, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 4º deste artigo, e frequência nas atividades presenciais igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 26 - Será desligado do Programa o discente que:

- a) apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI solicitando seu desligamento;
- b) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- d) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Artigo 22 deste regimento;
- e) exceder o prazo de 30 (trinta) meses de permanência no programa.

CAPÍTULO VIII: DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 27 - A solicitação de defesa de dissertação deverá ser feita pelo orientador à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI, após o orientando:

- a) ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos, exceto os créditos referentes à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- c) ter satisfeito à exigência de Exame de Proficiência de Leitura em Leitura de Língua Estrangeira, conforme norma que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo 1º - Na solicitação deve constar sugestão da composição da banca examinadora, que será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 01 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFPI.

Parágrafo 2º - Após a aprovação da composição da banca examinadora, a Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI divulgará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, local, dia e horário da defesa. A realização da defesa será aberta ao público.

Parágrafo 3º - Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado, na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

Artigo 28 - Deverão ser entregues à Comissão Acadêmica Institucional do Programa, 04 (quatro) exemplares impressos da versão final da dissertação e uma versão em meio eletrônico.

Parágrafo 1º - A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI.

Parágrafo 2º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação, pelos membros da banca examinadora, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60

(sessenta) dias corridos. As modificações procedidas pelo aluno na dissertação deverão passar pela aprovação do orientador.

CAPÍTULO IX: DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Artigo 29 - Para conclusão do PROFMAT/UFPI, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) meses;
- b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- c) ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira;
- d) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação;

ter enviado a versão final de sua dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

- e) satisfazer todos os requisitos da UFPI para emissão do diploma.

Parágrafo Único - Qualquer documentação comprobatória de conclusão do mestrado será emitida pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UFPI somente após a entrega de 02 (dois) exemplares da versão final da dissertação.

Artigo 30 - A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos no Artigo 29, deste regimento.

Parágrafo 1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Parágrafo 2º - O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ofício solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração de entrega das cópias da Dissertação;
- b) nada consta da Biblioteca Central da UFPI;
- c) histórico Escolar do Mestrado;
- d) cópia do Diploma e Histórico Escolar da Graduação;
- e) cópia do RG e CPF;
- f) cópia da Ata da defesa de dissertação;
- g) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Coordenação Acadêmica Institucional, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPI e/ou Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Artigo 32 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.



Teresina, 21 de fevereiro de 2013.